



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 052/2014 – PJCG
DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DR. GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia anônima de perturbação do sossego por uso de aparelho de sonoro em volume excessivo em duas residências situadas na Rua Eugídia Rodrigues com Av. Beira Mar, S/N, ao lado do “Bar do Rivaldo”, próximo ao Palácio de Veraneio, Aracaju/SE, fato que se dá semanalmente, geralmente nos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505, 1º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
finais de semana, com colocação de mesas na rua, o que impede a passagem de pedestres e veículos;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas urbanísticas.

E DETERMINA:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, o servidor **Carlos Eduardo Santos Almeida**;

III - Após, retornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2014.


Gilton Feitosa Conceição
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio n.º 505, 1.º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE